



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

PROJETO DE LEI Nº: 41/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "wheeling", cria a "Rua do Lazer", e dá outras providências”.

Rodrigo Antônio da Cruz Reis, vereador dessa Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, à seu critério, um espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "WHEELING".

Art. 2º Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do espaço a que se refere o artigo anterior, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) comprovadamente em dia.

Parágrafo Único. Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Fica criada a "Rua do Lazer", espaço destinado à prática de atividades esportivas e culturais em logradouros públicos, no âmbito do Município de Santa Maria de Itabira.

Art. 4º As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da secretaria competente, dando ênfase aos chamados "esportes de rua" como o skate de rua, o patins de rua, as manobras com bicicletas (BMX), o streetball (basquete de rua), o streetsoccer (futebol de rua), o parkour, o slackline, entre outros.

Art. 5º A Secretaria competente destinará vias com pavimento asfáltico para a prática dos esportes elencados no artigo anterior, preferencialmente nos finais de semana, sendo ofertados da forma que achar conveniente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei via decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Itabira, 14 de novembro de 2022.

Rodrigo Antônio da Cruz Reis
Vereador



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 41/2022

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

e Senhores Vereadores.

O presente PLO tem por objetivo criar mais opções de atividades esportivas em nossa Cidade, criar mais espaços de lazer e regulamentar a prática do "WHEELING" . É de conhecimento geral o quanto a atividade física é benéfica para a saúde de crianças, jovens, adultos e idosos. Nada mais justo que nos utilizarmos da ociosidade de logradouros públicos que, nos fins de semana e fora do período de temporada em nosso Município, têm pouco movimento, podendo, assim, serem aproveitadas para a prática dos chamados "Esportes de Rua". A presente proposição deixa o Poder Executivo com a liberdade de executar as ações da forma que julgar mais procedente, dentro de seu planejamento próprio, lhe dando a faculdade de regulamentar a presente Lei via ato normativo próprio. Trata também da regulamentação do "WHEELING", manobras executadas com motocicletas pelos praticantes que comprovadamente estejam utilizando os equipamentos de segurança próprios para a prática, além da exigência de estarem quites com o IPVA da motocicleta que será usada para tal fim. Também aqui, o Poder Executivo está livre para destinar a via que achar mais adequada para a prática, da forma que achar mais conveniente. Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores vereadores, é pelos fatos acima narrados que peço voto favorável a este Projeto de Lei, certo de que esta iniciativa legal em muito irá contribuir para o desporto local.

Santa Maria de Itabira, 14 de novembro de 2022.

Rodrigo Antônio da Cruz Reis

Vereador

PARECER JURÍDICO PL: 41/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "wheeling", cria a "Rua do Lazer", e dá outras providências”

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Rodrigo Antônio da Cruz Reis, na justificativa vislumbra-se que o vereador pretende criar mais opções de atividades esportivas em nossa Cidade, criar mais espaços de lazer e regulamentar a prática do "WHEELING", alegando que atividade traz benefícios para a saúde de crianças, jovens, adultos e idosos.

Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 15, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Da mesma forma, a nossa Lei Orgânica Municipal estabelece em seu artigo 15, que:

“Art. 15 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:”

Neste ponto, sendo o Município competente para legislar sobre a matéria, devendo ser observado o artigo 2º, parágrafo único e artigo 5º, que cria atribuições ao Poder Executivo e a Secretaria, matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, face ao artigo 52, IV da Lei Orgânica Municipal.

Necessário a análise e parecer das comissões competentes.

O Projeto tramita em dois turnos conforme artigo 176 do Regimento Interno,

Ressalta-se que se trata de parecer opinativo, onde o mérito deve ser analisado pelos pares dessa Casa Legislativa.

Santa Maria de Itabira, 21 de novembro de 2022.


Selma Felix dos Santos

OAB/MG 180.210

Assessora Jurídica

Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

DESPACHO

Proceda-se com a numeração, publicação e distribuição do Projeto de Lei. Proceda-se com a extração de cópia para todos os vereadores, distribuição as comissões competentes, conforme disposto artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Santa Maria de Itabira, 14 de novembro de 2022.

Jair Lino de Carvalho Lage

Presidente



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

Parecer

Parecer para 1º turno sobre o Projeto de Lei nº: 41/2022- Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Antônio da Cruz Reis, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "wheeling", cria a "Rua do Lazer", e dá outras providências".

Publicado em 14/11/2022, vem, a esta Comissão para, nos termos do art. 100, I, "a" do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental.

Fundamentação

O projeto de lei visa criar mais opções de atividades esportivas em nossa Cidade, criar mais espaços de lazer e regulamentar a prática do "WHEELING", alegando que atividade traz benefícios para a saúde de crianças, jovens, adultos e idosos. Tanto a saúde, quanto o lazer, são direitos sociais assegurados pela Constituição Federal: "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

A aprovação do projeto em epígrafe, além de promover o lazer, irá tirar jovens e crianças das ruas, a destinação de espaço próprio irá garantir maior segurança para os usuários da via e para os praticantes da atividade, prevenindo acidentes.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 100 e seguintes, que é de competência das Comissões permanentes analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitidas parecer.

Assim, entende estas Comissões que sob os aspectos enfocados a proposta reúne condições de validade para sua regular tramitação, devendo o soberano Plenário se manifestar quanto ao mérito e viabilidade da proposta.

Conclusão

A vista do exposto, conclui esta Comissão pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº: 41/2022, estando o mesmo apto para deliberação plenária.

O projeto tramita em dois turnos, nos termos dos artigos 176 e 258 do Regimento Interno, com votação simbólica ou nominal.

Sala das reuniões, 21 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por 6 votos
em 1º turno votado
em 23 de 11 de 2022
Presidente

Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290



Vicente Umberto dos Santos
Presidente

Carlos Luciano Ferreira da Silva
Relator

Rodrigo Antônio da Cruz Reis
Vogal



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

Parecer

Parecer para 2º turno sobre o Projeto de Lei nº: 41/2022: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "wheeling", cria a "Rua do Lazer", e dá outras providências"-Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Tendo sido aprovado por seis votos em primeiro turno na sessão ordinária do dia 12 de dezembro de 2022, não houve proposição de emenda e o projeto de lei foi aprovado por seis votos.

Tendo sido aprovado em primeiro turno, vem, novamente as comissões para emissão de parecer de 2º turno, a teor do que dispõe o art. 192 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Fundamentação

No primeiro turno de discussão e votação do presente projeto de lei, as Comissão opinaram pela possibilidade de sua regular tramitação, tendo em vista que o mesmo atende os requisitos legais.

Incluído em votação para primeiro turno, o projeto foi aprovado por seis votos, tendo uma rejeição.

Dessa forma, opina novamente essa comissão pela tramitação do projeto ora em análise.

Conclusão

A vista do exposto, conclui esta Comissão pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº: 41/2022, estando o mesmo apto para deliberação plenária em 2º Turno.

Sala das reuniões, 05 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vicente Umberto dos Santos

Presidente

Carlos Luciano F. da Silva

Relator

Rodrigo Antônio da Cruz Reis

Vogal

Aprovado por todos presentes
em 2º turno
Câmara M. Sit. Me. 12 de 12 de 2022
Presidente



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

PARECER FINAL

Parecer de redação final Projeto de Lei nº: 41/2022

Comissão de Legislação Justiça e Redação.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador, Rodrigo Antônio da Cruz Reis, "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "wheeling", cria a "Rua do Lazer", e dá outras providências*", foi aprovado por seis votos na sessão ordinária do dia 28 de novembro de 2022 e por todos os presentes na sessão ordinária de 12 de dezembro de 2022.

Nos termos do artigo 215 e § 1º do artigo 288 do Regimento Interno desta Casa, vem o Projeto à Comissão de Legislação Justiça e Redação para que seja dada forma a matéria adequada.

Assim sendo, opina esta Comissão para dar ao mencionado Projeto a anexa redação final, uma vez que, está de acordo com o aprovado.

Sala das reuniões, 13 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vicente Umberto dos Santos

Presidente

Rodrigo Antônio da Cruz Reis

Relator

Carlos Luciano F. da Silva

Vogal